



Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto
Entidade Sindical dos Prestadores de Serviços

Ribeirão Preto, Fevereiro de 2008.

Prezados Senhores:

Serve a presente para comunicar as empresas de asseio e conservação, o resultado das negociações Coletivas de Trabalho para os salários com vigência a partir de **01/02/2008 a 31/01/2009** e demais acordos estabelecidos entre as partes.

Tendo em vista os procedimentos burocráticos obrigatórios junto a Delegacia Regional do Trabalho e que demandam algum tempo quanto a sua homologação e registro, ficam notificadas através da presente os novos pisos salariais, objeto de deliberação e aprovação pelos representantes legais dos Sindicatos. A presente Convenção Coletiva de trabalho após a sua homologação, estará à disposição dos interessados através do site do SINDTUR – www.sindtur.org.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2008 / 2009

Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto.

Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto e Região.

Lavanderias e Similares.

Por acordo entre as partes, a presente Convenção Coletiva de Trabalho terá, por força de lei, que ser aplicada em todos os seus termos aos empregados, **associados ou não associados** da entidade sindical suscitante existentes nas seguintes localidades: **Ribeirão Preto, Altinópolis, Barrinha, Batatais, Brodósqui, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Guará, Ipuã, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Pontal, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, São Joaquim da Barra, São Simão, Sales de Oliveira e Santa Rosa do Viterbo.**



Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto
Entidade Sindical dos Prestadores de Serviços

1 - ATUALIZAÇÃO

Os direitos incidentes sobre a convenção coletiva de trabalho (salários + benefícios) dos integrantes das categorias profissionais abrangidas pelo presente instrumento, serão atualizados, em **01 DE FEVEREIRO DE 2008**, pela aplicação do percentual de **05% (cinco por cento)** incidente sobre a convenção coletiva de trabalho do período de **fevereiro de 2007 a janeiro de 2008**.

Aos trabalhadores que percebam salários acima dos estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho como pisos salariais, o reajustamento salarial se dará por livre negociação entre empregado e empregador, garantido o limite mínimo de reajuste em **04% (quatro por cento)**, sobre os salários efetivamente pagos em **Fevereiro de 2007**.

2 - PISOS SALARIAIS

Fica assegurado a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, piso salarial estipulados nos seguintes valores:

a) Vigia	R\$ 528,67
b) Fiscal de Patrimônio	R\$ 528,67
c) Porteiro	R\$ 528,67
d) Demais funções	R\$ 624,49

§ 1º - Buscando incentivar o ingresso dos jovens da faixa etária de 16 a 18 anos no mercado de trabalho, fica estipulado aos mesmos, o piso salarial mensal de **R\$ 417,90 (quatrocentos e dezessete reais e noventa centavos)**, para as contratações efetuadas a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho; observando os seguintes critérios:

- Os jovens serão contratados como AUXILIARES nas funções requisitadas pelos empregadores, com a finalidade de aprenderem o ofício laboral;
- Ficam garantidas, aos mesmos, as demais cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho;
- Ao completar 18 anos, fica garantido ao empregado, o piso salarial da categoria cujo valor corresponde ao mencionado no *caput* desta cláusula.

§ 2º – Nos casos de implantação de projetos especiais, as partes poderão acordar pisos salariais inferiores aos ora estabelecidos, firmando na ocasião, ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.



Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto
Entidade Sindical dos Prestadores de Serviços

3 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas pagarão mensalmente a todos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o valor de **R\$ 65,10** (sessenta e cinco reais e dez centavos), até o quinto dia útil do mês, em forma de tíquete-alimentação ou em dinheiro, arcando o empregado em contrapartida com a quantia de **R\$ 2,00** (dois reais).

§ 1º - Quando pago em dinheiro no holerite referido benefício deverá constar em holerite do empregado como “*auxílio alimentação*”;

§ 2º – O benefício será concedido aos empregados referente aos dias efetivamente trabalhados, e poderá ser descontados proporcionalmente se houver faltas injustificadas no mês;

§ 3º – Fica convencionado o pagamento deste benefício ainda que nas hipóteses de fornecimento de mantimentos ou refeição;

§ 4º – Referido benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do trabalhador abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, será pago pela Entidade Sindical Profissional à família do mesmo, ou a quem legalmente de direito, a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mediante a apresentação do respectivo atestado de óbito e termo de responsabilidade.

§ 1º - Para manutenção deste benefício os empregadores contribuirão com a importância mensal de **R\$ 3,00 (três reais)** por empregado. Referida Contribuição será recolhida junto à rede bancária até o dia 10 (dez) de cada mês, em guia própria distribuída pela Entidade Sindical Profissional.

BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA EM EMERGÊNCIAS E URGÊNCIAS MÉDICAS

§ 1º - Para a viabilidade financeira desta assistência, as empresas recolherão à gestora Medicar Emergências Médicas Ltda., através de guia própria, o valor de **R\$ 3,90 (Três reais e noventa centavos)** por empregado.

§2º - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores contribuirão com **R\$ 1,95 (Hum real e noventa e cinco centavos)** por empregado e o saldo restante de **R\$ 1,95 (Hum real e noventa e cinco centavos)** ser descontado do trabalhador em folha de pagamento.



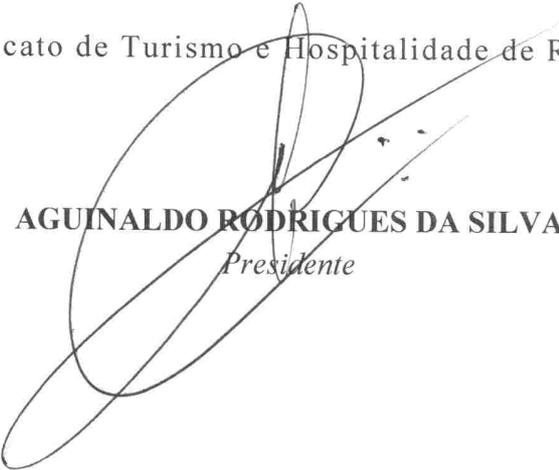
Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto
Entidade Sindical dos Prestadores de Serviços

VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva do Trabalho terá a vigência iniciando-se em 01 de Fevereiro de 2008 e espirando-se em 31 de janeiro de 2009. Ficam mantidas as demais cláusulas pactuadas em Convenções Coletivas anteriores.

Ribeirão Preto, Fevereiro de 2008.

SINDTUR - Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto.



AGUINALDO RODRIGUES DA SILVA
Presidente



Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto
Entidade Sindical dos Prestadores de Serviços

Ribeirão Preto, Fevereiro de 2008.

Prezados Senhores:

Serve a presente para comunicar as empresas de asseio e conservação, o resultado das negociações Coletivas de Trabalho para os salários com vigência a partir de **01/02/2008 a 31/01/2009** e demais acordos estabelecidos entre as partes.

Tendo em vista os procedimentos burocráticos obrigatórios junto a Delegacia Regional do Trabalho e que demandam algum tempo quanto a sua homologação e registro, ficam notificadas através da presente os novos pisos salariais, objeto de deliberação e aprovação pelos representantes legais dos Sindicatos. A presente Convenção Coletiva de trabalho após a sua homologação, estará à disposição dos interessados através do site do SINDTUR – www.sindtur.org.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2008 / 2009

Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto.

Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto e Região.

Empresas Prestadoras de Serviços em Organização de Congressos, Convenções e Eventos Congêneres; Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços de Organização de Feiras, Exposições e Eventos Congêneres e Parques Temáticos.

Por acordo entre as partes, a presente Convenção Coletiva de Trabalho terá, por força de lei, que ser aplicada em todos os seus termos aos empregados, **associados ou não associados** da entidade sindical suscitante existentes nas seguintes localidades: *Ribeirão Preto, Altinópolis, Barrinha, Batatais, Brodósqui, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Guará, Ipuã, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Pontal, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, São Joaquim da Barra, São Simão, Sales de Oliveira e Santa Rosa do Viterbo.*



Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto
Entidade Sindical dos Prestadores de Serviços

1 - ATUALIZAÇÃO

Os direitos incidentes sobre a convenção coletiva de trabalho (salários + benefícios) dos integrantes das categorias profissionais abrangidas pelo presente instrumento, serão atualizados, em **01 DE FEVEREIRO DE 2008**, pela aplicação do percentual de **05% (cinco por cento)** incidente sobre a convenção coletiva de trabalho do período de **fevereiro de 2007 a janeiro de 2008**.

Aos trabalhadores que percebam salários acima dos estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho como pisos salariais, o reajustamento salarial se dará por livre negociação entre empregado e empregador, garantido o limite mínimo de reajuste em **04% (quatro por cento)**, sobre os salários efetivamente pagos em **Fevereiro de 2007**.

2 - PISOS SALARIAIS

Fica assegurado a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, piso salarial estipulados nos seguintes valores:

- | | |
|---|------------------|
| a) Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços em Organização de Congressos, Convenções e Eventos Congêneres | RS 447,61 |
| b) Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços de Organização de Feiras, Exposições e Eventos Congêneres | RS 447,61 |
| c) Parques Temáticos | RS 447,61 |

§ 1º - Buscando incentivar o ingresso dos jovens da faixa etária de 16 a 18 anos no mercado de trabalho, fica estipulado aos mesmos, o piso salarial mensal de **RS 417,90 (quatrocentos e dezessete reais e noventa centavos)**, para as contratações efetuadas a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho; observando os seguintes critérios:

- Os jovens serão contratados como **AUXILIARES** nas funções requisitadas pelos empregadores, com a finalidade de aprenderem o ofício laboral;
- Ficam garantidas, aos mesmos, as demais cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho;
- Ao completar 18 anos, fica garantido ao empregado, o piso salarial da categoria cujo valor corresponde ao mencionado no *caput* desta cláusula.

§ 2º – Nos casos de implantação de projetos especiais, as partes poderão acordar pisos salariais inferiores aos ora estabelecidos, firmando na ocasião, **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.



Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto
Entidade Sindical dos Prestadores de Serviços

3 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas pagarão mensalmente a todos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o valor de **R\$ 65,10 (sessenta e cinco reais e dez centavos)**, até o quinto dia útil do mês, em forma de tíquete-alimentação ou em dinheiro, arcando o empregado em contrapartida com a quantia de **R\$ 2,00 (dois reais)**.

§ 1º - Quando pago em dinheiro no holerite referido benefício deverá constar em holerite do empregado como “*auxílio alimentação*”;

§ 2º – O benefício será concedido aos empregados referente aos dias efetivamente trabalhados, e poderá ser descontados proporcionalmente se houver faltas injustificadas no mês;

§ 3º – Fica convencionado o pagamento deste benefício ainda que nas hipóteses de fornecimento de mantimentos ou refeição;

§ 4º – Referido benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do trabalhador abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, será pago pela Entidade Sindical Profissional à família do mesmo, ou a quem legalmente de direito, a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mediante a apresentação do respectivo atestado de óbito e termo de responsabilidade.

§ 1º - Para manutenção deste benefício os empregadores contribuirão com a importância mensal de **R\$ 3,00 (três reais)** por empregado. Referida Contribuição será recolhida junto à rede bancária até o dia 10 (dez) de cada mês, em guia própria distribuída pela Entidade Sindical Profissional.

BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA EM EMERGÊNCIAS E URGÊNCIAS MÉDICAS

§ 1º - Para a viabilidade financeira desta assistência, as empresas recolherão à gestora Medicar Emergências Médicas Ltda., através de guia própria, o valor de **R\$ 3,90 (Três reais e noventa centavos)** por empregado.

§2º - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores contribuirão com **R\$ 1,95 (Hum real e noventa e cinco centavos)** por empregado e o saldo restante de **R\$ 1,95 (Hum real e noventa e cinco centavos)** ser descontado do trabalhador em folha de pagamento.



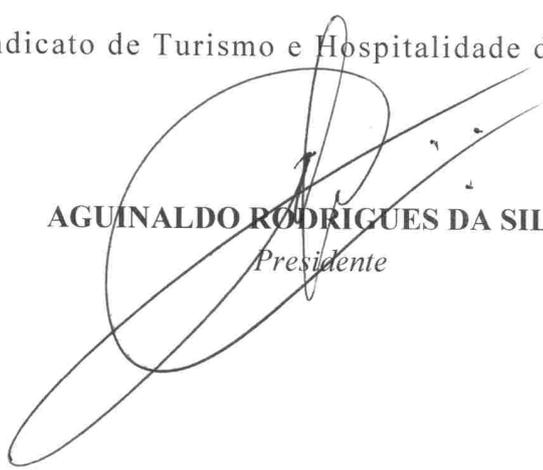
Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto
Entidade Sindical dos Prestadores de Serviços

VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva do Trabalho terá a vigência iniciando-se em 01 de Fevereiro de 2008 e espirando-se em 31 de janeiro de 2009. Ficam mantidas as demais cláusulas pactuadas em Convenções Coletivas anteriores.

Ribeirão Preto, Fevereiro de 2008.

SINDTUR - Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto.



AGUINALDO RODRIGUES DA SILVA
Presidente